



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2024

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$4.546,94 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

§1º A ausência do Vereador na reunião plenária, de cada sessão ordinária, sem justificativa legal, ou a não participação em todas as votações da reunião, determinará um desconto do seu subsídio mensal, em valor ao igual da reunião.

§2º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§3º Em caso de substituição, o suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2º Os subsídios tratados no art. 1º serão reajustados anualmente, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula 73 do TCE/MG e na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Fica estabelecida a data-base para revisão dos subsídios prevista no caput, em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2025.

Art. 3º Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a Vereadores no decorrer da legislatura.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela CF/88 e pela Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 5º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bom Jesus do Amparo-MG, 16 de julho de 2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PEDRO DOS
SANTOS
MOREIRA:62
533398691**

Assinado de forma digital por
PEDRO DOS SANTOS
MOREIRA:62533398691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=20988465000100,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=PEDRO DOS
SANTOS MOREIRA:62533398691
Dados: 2024.07.16 17:11:28
-03'00'